



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA ILHA DO GOVERNADOR - COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n.º: 0009273-23.2018.8.19.0210

Autor: CARLOS ALBERTO DUTRA DE OLIVEIRA

Réu: BANCO SANTANDER S/A

Ação: Procedimento Comum - Revisão Contratual / Obrigações / D. Civil.

IRINEU MARCELO RIBEIRO DA SILVA, Contador, no exercício da atividade de Perícia, habilitado nos termos do art. 156 do Código de Processo Civil, estabelecido nesta cidade, em conformidade com o art. 465 do CPC, para realizar prova pericial nos autos do processo em referência, em que litigam as partes acima identificadas, havendo terminado seus trabalhos, apresenta os resultados, observados os termos do Código de Processo Civil e as Normas Brasileiras de Perícia e do Perito Contábil, consubstanciado pelo seguinte:

I. - Objeto da Perícia

Trata-se de ação de Procedimento Comum - Revisão Contratual / Obrigações / D. Civil. A parte autora celebrou com o réu contrato de financiamento de veículo denominado Cédula de Crédito Bancário – Financiamento – CDC sob nº 286132460 em 17/10/2014, fls. 22/24, tendo por objeto um automóvel Fiat modelo Pálio EX 1.0 MPI ano 2002.

Todas as parcelas foram quitadas, conforme fls. 348/350, porém o Autor contesta o valor elevado das taxas que foram cobradas, fls. 05. Por fim requer a devolução do valor pago a maior com pagamento em dobro, art. 42 do CDC e Danos Morais. Fls. 15.

A perícia foi requerida pelo Autor, fls. 209 para realizar os cálculos e responder aos quesitos oferecidos pela parte autora, considerando o despacho do Juízo na mesma folha, "Fixo como relevantes pontos fáticos controvertidos a efetiva apuração da cobrança de juros e demais encargos."

II. Análise Técnica

Leitura atenta da inicial, da contestação e análise dos autos com exame de documentos juntados ao processo, para o pleno entendimento da demanda.



Conforme se depreende da leitura dos autos, o valor financiado foi de R\$7.775,90, fls. 339, a ser pago em 36 parcelas fixas no valor de R\$360,89, com taxa de juros mensal de 3,09%, utilizando para o cálculo a Tabela Price, cuja utilização é de largo uso no mercado financeiro para calcular prestações fixas, com taxas prefixadas.

Composição do valor financiado.

Descrição	Valor em R\$	Valor da Parcela em R\$
Valor Financiado do Veículo	6.500,00	301,74
Tarifa de Cadastro	496,00	23,02
Tarifa de Avaliação do Bem	275,00	12,77
IOF	134,73	6,25
Registro do Contrato	48,13	2,23
Seguro Proteção Financeira	322,04	14,95
TOTAL	7.775,90	360,96

O Réu em sua peça de contestação apresenta em síntese os argumentos de que não há violação das regras contratuais e requer " *Seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC, carregando à parte Autora os encargos advindos do ônus da sucumbência (CPC, art. 82)*"

Termo de quitação do contrato em fls. 43/45, emito pelo Réu.

Não houve réplica do Autor.

III. Metodologia adotada para os trabalhos periciais

Elaboração de planilha com uso da tabela Price para comprovar os valores contratados, em conformidade com documentos acostados, mediante utilização da fórmula:

$$P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

Onde:

P = Valor da prestação
PV = Valor do Empréstimo
n = número de parcelas
i = taxa de juros ao mês

Aplicando a fórmula ao presente caso temos uma prestação de R\$360,96, onde PV = 7.775,90; n = 36; i = 3,09.



No cálculo dos juros remuneratórios e juros de mora, foi utilizada a fórmula $(i/100/30 \times Vp \times D)$, onde:

I = Taxa de juros

Vp = Valor da Prestação

D = dias de atraso entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

Respostas aos Quesitos Apresentados pelas partes

IV.1 – Quesitos do Autor. Fls. 242/244

1. Qual taxa mensal foi adotada na cobrança dos encargos contratuais durante o período do contrato?

Resposta: em conformidade com o contrato, fls. 339, a taxa mensal é de 3,09%.

2. A Taxa de juros anual corresponde à taxa de juros mensal? Caso negativo informe a taxa correspondente à taxa mensal cobrada.

Resposta: em conformidade com o contrato, fls. 339, a taxa mensal efetiva é de 4,35% e anual de 67,91%.

3. O réu cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o(s) percentual (is) do(s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

Resposta: em conformidade com o contrato, fls. 337, cláusula 1.2, em caso de inadimplência os encargos a serem pagos, são: juros remuneratórios de 3,09% am; multa de 2% e juros de mora de 12%aa. ou 1% am.

Os encargos moratórios não foram capitalizados. Utilizou-se o cálculo de forma linear, conforme fórmula demonstrada no item III Metodologia.

No cálculo da multa foi aplicada a taxa 2% sobre o valor da prestação, independentemente do número de dias de vencimento.

4. Cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?

Resposta: em conformidade com o contrato, fls. 337, cláusula 1.2, não há Comissão de Permanência. Os encargos cobrados estão identificados no quesito 3.



5. Além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

Resposta:em conformidade com o contrato, fls. 337, cláusula 1.2, os encargos cobrados foram os seguintes:

Juros remuneratórios de 3,09% am., calculado pelo método pro rata temporis – R\$ 126,6

Juros de mora de 1% am., calculado pelo método pro rata temporis- R\$33,09

Multa de 2% por atraso de pagamento das prestações, calculado de forma única, independente da data de pagamento – R\$108,29, totalizando em R\$267,74. Os valores individualizados estão no anexo 1.

6. Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? No caso de resposta afirmativa, identifique-a.

Resposta:Positiva, em conformidade com o contrato, fls. 337, cláusula 1 e 1.1

7. Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

Resposta:A taxa média no mês de outubro/2014, de acordo com publicação no site do Banco Central foi de 1,74% a.m. Disponível no site do Bancen, no endereço eletrônico: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores> – código 25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos.

8. Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou o que deveria lhe ser devolvido?



Resposta quesito 8:conforme tabela a seguir:

Descrição / Modalidade	Juros conforme contrato 3,09% am. Tabela Price	Juros Simples conforme contrato 3,09% am.	Juros Simples de 1% am.
Valor do Empréstimo	R\$7.775,90	R\$7.775,90	R\$7.775,90
Juros calculados	R\$5.218,83	R\$4.445,04	R\$1.438,52
Encargos de mora:	R\$267,74	R\$267,74	R\$267,74
Valor total pago	R\$13.262,47	R\$13.262,47	R\$13.262,47
Valor pago a maior	0,00	- 773,79	- 3.780,31

9. Levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1%(um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual ?

Resposta:para realizar o cálculo do spread é necessário ter conhecimento do custo total e das receitas da instituição financeira. Que no caso em comento não temos tal informação.

10. Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

Resposta:negativa. Não há cobrança de correção monetária, por ser um empréstimo com taxa de juros prefixada. Como também não há cobrança de comissão de permanência.

11. Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito? Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada ?

Resposta:O montante de juros de mora foi de R\$267,74 correspondente a 3,44% sobre o valor do empréstimo e foram cobrados de forma linear.

12. Quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

Resposta:atendida no quesito 08.

13. Esclareça o expert se o cálculo que será apresentado importa em anatocismo, em caso positivo, gostaria que apresentasse planilha expurgando-os, aplicando a taxa contratada, a fim de se saber o valor pago a maior pelo autor.



Resposta:atendida no quesito 08.

14. Qual seria o valor da parcela utilizando o Método Gauss? E utilizando a Tabela Price?

Resposta:O valor da prestação pelo método Gauss seria de R\$296,14, conforme anexo 5 e pela Tabela Price foi de R\$360,96, conforme anexo 1.

15. Qual o valor pago pelo Autor ao final do contrato e qual o valor a ser restituído pelo Banco?

Resposta:este quesito já foi objeto de resposta no quesito 8.

16. Queira o Ilustre Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários ao deslinde da causa.

Resposta:nada a acrescentar.

IV. – Quesitos do Réu.

O Réu não apresentou quesitos.

V -Conclusão

Encerrados os trabalhos, conforme os fatos relatados e transcritos, por meio das provas materiais e, ainda, após análise de toda documentação fornecida, concluo o presente laudo com as informações solicitadas e requeridas pelas partes e respondidos os quesitos da ré, apresentamos resumo dos principais valores apurados, conforme planilha, anexo I.

+ Valor contratado – R\$	7.775,90
+ Juros contratuais, taxa de 3,09% a.m.– R\$	5.218,83
Subtotal em R\$	12.994,73
+ Juros de mora	267,74
= Total pago pelo autor - R\$	13.262,47

Os valores foram calculados em conformidade com as disposições contratuais, fls. 333/339.

Certo de ter explorado e trazido aos autos às informações técnicas necessárias, para convicção das partes e ao MM. Juízo, assim coloco-me à vossa inteira disposição para outros esclarecimentos julgados pertinentes.




Nada mais havendo a considerar, dou por encerrado o presente Laudo, constituído de 07 (sete) páginas, impressas somente no anverso com 05 anexos.

Anexos

- 1 – Planilha de demonstração do valor das prestações calculadas, conf. Contrato.
- 2 – Planilha de demonstração do valor das prestações calculadas a taxa de 3,09% Juros Simples.
- 3 - Planilha de demonstração do valor das prestações calculadas a taxa de 1,00%% Juros Simples.
- 4 – Planilha de demonstração do valor das prestações calculadas a taxa de 3,09% pelo método Gauss, conforme quesito 14.
- 5 - Demonstrativo das taxas médias em outubro de 2014.

Termos em que pede Juntada.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2020.


IRINEU MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Perito Judicial
Contador - CRC-RJ 085.573/O

CPF: 008.560.247-75